

**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de  
Presidente Epitácio**  
**Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35**

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

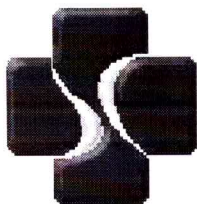
**CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS**

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado:

**IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 44.932.846/0001-35, sediada na Rua Antonio Venâncio Lopes, Nº 9-42, Caixa Postal 1888, centro, CEP: 19.470-000, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, representada neste ato pelo seu INTERVENTOR GESTOR, nomeado através do Decreto Nº 3.608/2019, Sr. MIGUEIAS ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, Secretário Municipal de Saúde, portador da cédula de identidade RG nº 34.467.892-1SSP/SP e do CPF 303.515.408-22, residente e domiciliado na rua Paraná 8-53, nesta cidade de Presidente Epitácio e pelo membro da Comissão de Intervenção (1º Tesoureiro), Sr. BRUNO CESAR DOS SANTOS RAMOS, portador do RG Nº 42.823.456-2, inscrito no CPF Nº 324.490.558-78, designada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, as empresas:

**SEVERINO CORDEIRO DE MELO & IVANIA PEREIRA GONZAGA CORDEIRO S/A LTDA (LACPE – LABORÁTORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PRESIDENTE EPITÁCIO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.993.624/0001-08, sediada na Rua Antônio Venâncio Lopes, Nº 5-06, centro, CEP: 19.470-000, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus sócios-proprietários SEVERINO CORDEIRO DE MELO, brasileiro, casado, bioquímico (CRF Nº 18.334), portador do RG Nº 591.281 SSP/PB, inscrito no CPF Nº 251.483.704-91 e IVANIA PEREIRA GONZAGA CORDEIRO, brasileira, casada, bioquímica (CRF Nº 18.034), portadora do RG Nº 24.312.706-6, inscrita no CPF Nº 144.332.268-74, designada simplesmente PRIMEIRA CONTRATADA e;

Rua Antonio Venâncio Lopes, 9-42 – Fone: (0 X X 18) 3281-4547 – Fax: (0 X X 18) 3281-4547  
CEP: 19.470-000 – Presidente Epitácio – Estado de São Paulo



# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

**LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EXATO S/C LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 04.580.020/0001-30, sediada na Rua Antônio Venâncio Lopes, Nº 5-32, centro, CEP: 19.470-000, no município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus sócios-proprietários MARIA DE FÁTIMA ANDRINO, brasileira, em união estável, bioquímica (CRF Nº 09095), portadora do RG Nº 9.347.146 SSP/SP, inscrita no CPF Nº 039.161.068-64 e JOSÉ EDMUR ARDIVINO, brasileiro, em união estável, comerciante, portador do RG Nº 10.374.470-8, inscrito no CPF Nº 017.665.268-02, designada simplesmente SEGUNDA CONTRATADA, o que fazem pelo presente instrumento pelas cláusulas a seguir:

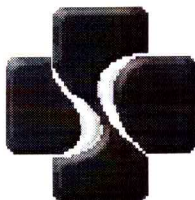
## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato, a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, SEM QUALQUER TIPO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, NA ÁREA ANÁLISES CLÍNICAS (EXAMES LABORATORIAIS), VISANDO A COLETA, RECEBIMENTO E REALIZAÇÃO DESTES EXAMES E PROCEDIMENTOS DA ESPECIALIDADE DE BIOQUÍMICA, PRATICADOS NA UNIDADE HOSPITALAR CONTRATANTE, COM CONSEQUENTE EMISSÃO DOS RESULTADOS.**

1.2 Os serviços deverão ser prestados pelas CONTRATADAS, sem interrupções, ordinariamente de segunda a sexta-feira, das 06:00 às 18:00 horas, no período noturno e também integralmente aos finais de semana, quando solicitados visando o atendimento de urgência/emergência.

1.3 Após o chamado, as CONTRATADAS deverão promover a respectiva coleta no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, com emissão e entrega do resultado no prazo máximo:

- A) 02:00 h (duas horas) a contar da coleta, quando houver até 02 (dois) pacientes;
- B) 03:00 h (três horas) a contar da coleta, quando houver de 03 a 06 pacientes;
- C) 04:00 h (quatro horas) a contar da coleta, quando houver mais de 06 pacientes;



# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

1.4 A CONTRATANTE, através de seus funcionários, deve, preferencialmente, acionar as CONTRATADAS levando-se em consideração o maior número de coletas possíveis em uma única diligência, visando otimizar o tempo do procedimento e, principalmente, a entrega dos resultados, adotando mecanismos, sempre que possível, para reunir todas as demandas de coleta em um único ato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

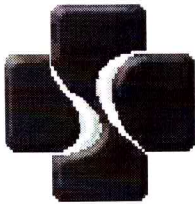
2.1 A PRIMEIRA CONTRATADA, (LACPE – LABORÁTORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PRESIDENTE EPITÁCIO), prestará os serviços contratados em todos os meses pares, enquanto que a SEGUNDA CONTRATADA (LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EXATO S/C LTDA) prestará os mesmos serviços nos meses ímpares, com fechamento do mês todo dia 25 (vinte e cinco).

2.2 Estão inclusos nos serviços todos os procedimentos da especialidade de bioquímico, que forem solicitados pelo corpo clínico da Unidade Hospitalar CONTRATANTE, seja em caráter de urgência ou não, incluindo os requisitados pela Unidade de Terapia intensiva (UTI) ou Centro de Hemodiálise, quando estes estiverem em funcionamento.

2.3 O presente contrato diz respeito à realização de até 5.000 (cinco mil) exames/procedimentos por mês, sendo que, caso ultrapassada tal quantidade, será pago o valor unitário de cada exame de acordo com a Tabela SUS vigente.

2.4 A fim de padronizar os protocolos médicos a serem implantados na Unidade Hospitalar CONTRATANTE, fica pactuado ainda que:

- A) Aos pacientes com classificação de risco AZUL e VERDE não deverão ser realizados exames/procedimentos pelo Pronto Socorro, ressalvadas as autorizações excepcionais oriundas apenas do Interventor Gestor ou pelos membros da equipe administrativa da unidade CONTRATANTE, sendo que tais exames deverão ser realizados a nível ambulatorial ou no respectivo ESF (Estratégia de Saúde da Família), junto à rede municipal.



# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

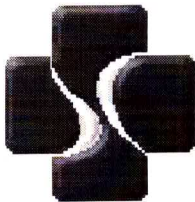
- B) Aos pacientes com classificação de risco AMARELA, poderão ser realizados, a depender da solicitação do corpo clínico, os exames de: hemograma, amilase, CPK, glicemia, Urina I (quando gestante em suspeita de pré-eclâmpsia ou diabéticos em suspeita cetoacidose diabética).
- C) Aos pacientes com classificação VERMELHA não deverão ser realizados exames/procedimentos pelo Pronto Socorro, ressalvadas os casos de urgência/emergência e as autorizações excepcionais oriundas do Diretor Técnico, Interventor Gestor ou pelos membros da equipe administrativa da unidade CONTRATANTE, sendo recomendado que os pacientes inseridos nesta classificação tenham sua internação realizada de imediato, o que autorizaria, nesta fase, a solicitação/realização de todos os exames elencados no item B acima.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Todos os serviços/procedimentos deverão ser realizados pelas CONTRATADAS fora das dependências da unidade CONTRATANTE, ou seja, em seus próprios laboratórios e com fornecimento de materiais, funcionários e equipamentos, sendo que as CONTRATADAS deverão fornecer ainda todos os acessórios necessários para a regular e total prestação dos serviços, incluindo o preenchimento de resultados, materiais permanentes e de consumo (instrumentais, kits de laboratório, vidraçarias, materiais de coleta e tudo mais que for necessário para a realização satisfatória dos serviços contratados, com disponibilização ainda pelas CONTRATADAS de profissionais habilitados para realizarem a coleta de material dos pacientes que se encontrarem na Unidade Hospitalar CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS

- 4.1 As CONTRATADAS obrigam-se ainda, a prestar gratuitamente à CONTRATANTE, todos os serviços requisitados pela Comissão de Infecção Hospitalar, sempre que estes forem solicitados.
- 4.2 As CONTRATADAS deverão manter plantão de atendimento ininterrupto, pessoalmente ou através de seus funcionários, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana, durante todo o prazo de vigência do presente contrato.



# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

4.3 A condenação das CONTRATADAS ou a ocorrência de quaisquer fatos desabonadores, no âmbito administrativo ou judicial, relacionada à prestação dos serviços objeto do presente contrato, ensejará, de acordo com a análise de conveniência, oportunidade e interesse público por parte da CONTRATANTE, na rescisão contratual em relação à parte que lhe deu causa.

4.4 Os serviços contratados não poderão ser paralisados em hipótese alguma, a não ser por inadimplência da CONTRATANTE por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos, caso sejam os serviços paralisados por alguma das CONTRATADAS, a outra obriga-se a assumir a integralidade da sua execução até o final do contrato ou até a indicação de nova empresa pela CONTRATANTE.

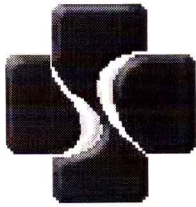
4.5 No caso de as CONTRATADAS, por negligência, imprudência ou imperícia, provocarem qualquer tipo de ocorrência que possa caracterizar omissão de socorro ou falha técnica, estas ficarão exclusivamente responsáveis, civil, administrativa e criminalmente, pelo ato praticado, isentando a CONTRATANTE e seus administradores de qualquer responsabilidade.

4.6 Criação de banco de dados, preferencialmente eletrônico, com indicação dos exames realizados, a quantidade de procedimentos realizados, o profissional que os teria solicitados e a identificação do paciente atendido, cujo relatório poderá sempre ser solicitado pela CONTRATANTE;

4.7 Respeitar todas as normas estabelecidas pelo SUS – SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE e cumprir todas as exigências da Vigilância Sanitária do município, sob pena de incorrerem na multa prevista na Cláusula Sexta (6.3), além da rescisão imediata do contrato.

4.8 As CONTRATADAS não poderão ceder transferir ou, de qualquer modo, alienar direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE.

4.9 Realizar adequadamente as coletas junto aos pacientes da CONTRATANTE, sempre que solicitadas, procedendo a correta identificação das amostras e seu respectivo transporte/armazenamento.



**Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de  
Presidente Epitácio**  
**Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35**

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

4.10 Manter válidos e apresentar sempre que necessário os respectivos certificados oficiais de qualidade, incluindo aferições periódicas de seus aparelhos.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES**

5.1. Pelos serviços prestados, as CONTRATADAS receberão, em seus respectivos meses de atuação, a quantia fixa total de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) mensais, referente à realização de até 5.000 (cinco mil) exames por mês.

5.2 Os procedimentos e demais atendimentos oriundos de convênios diversos ou pacientes particulares serão repassados a parte às CONTRATADAS, quando ocorrer.

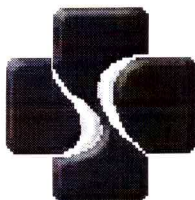
5.3 O faturamento bruto, oriundo de todos os demais procedimentos e atendimentos realizados pela CONTRATANTE, incluindo os pacientes SUS, internados ou não, caberá exclusivamente à unidade hospitalar CONTRATANTE, vedado qualquer repasse.

5.4 considerando a data de fechamento do mês (dia 25), os pagamentos deverão ser realizados pela CONTRATANTE, em favor das CONTRATADAS, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao trabalhado, haja vista a necessidade de liberação das verbas pelos órgãos competentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O prazo inicialmente fixado para execução dos serviços será de 25/07/2019 a 25/07/2020, sem prorrogação automática, ressalvada a possibilidade de renovação mediante aditivo expresso das partes, com comunicação formal e no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência em relação ao término contratual.

6.2 Em caso de não prorrogação do contrato deverá ser respeitado o direito de preferência das CONTRATADAS para a continuidade dos serviços e se atendidos o interesse público e os requisitos de eventual e melhor proposta recebida pela CONTRATANTE.



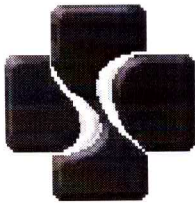
# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

6.3 O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE de forma antecipada, de acordo com a análise dos critérios de conveniência, oportunidade e interesse público, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, com pagamento de MULTA CONTRATUAL, no valor de 03 (três) meses de prestação dos serviços, penalidade esta que não será devida nos casos das CONTRATADAS:

- a) deixarem de atender qualquer requisição da CONTRATANTE, relativas aos serviços contratados e cumprimentos dos prazos de coleta e entrega de exames/resultados, ressalvadas as exceções/solicitações emergenciais, devidamente justificadas;
- b) praticar qualquer ocorrência que caracteriza omissão de socorro ou falha técnica;
- c) deixar de oferecer aos pacientes um bom e satisfatório atendimento na sua especialidade;
- d) deixar de preencher corretamente, com letra legível, de acordo com as normas vigentes, os formulários próprios;
- e) der causa às glosas efetuadas pelos órgãos competentes, em razão de falha no preenchimento dos formulários ou da inadequada
- f) omitir assinatura e carimbo do profissional nos respectivos formulários;
- g) não entregarem, de forma injustificada, quando solicitados pela CONTRATANTE, os relatórios de controle dos exames realizados, com indicação dos procedimentos, quantidades, profissional solicitante e paciente atendido.
- h) receberem condenação em âmbito administrativo ou judicial referente aos serviços objeto da presente avença.
- i) deixarem de apresentar ou apresentarem de forma irregular os respectivos certificados oficiais de qualidade, incluindo aferições periódicas de seus aparelhos, sempre que solicitados pela CONTRATANTE.



# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. As partes declaram que estão de pleno e comum acordo com o presente contrato, o qual, diante da ininterrupção dos serviços contratados junto à Unidade Hospitalar CONTRATANTE, obriga ainda eventuais sucessores ao seu regular cumprimento no prazo avençado, aceitando-se os termos em que o mesmo foi redigido, para que surta seus efeitos legais.

7.2. As partes elegem, de comum acordo, o foro de PRESIDENTE EPITÁCIO-SP, para nele ser dirimida qualquer questão decorrente da execução do presente contrato, devendo a parte vencida pagar à vencedora todas as despesas judiciais e extrajudiciais verificadas, custas e honorários advocatícios, calculados nos percentual de 15% (quinze por cento) sobre o montante da condenação, além de eventuais perdas e danos que forem apurados.

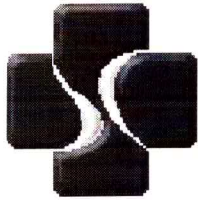
7.3. Considerando o prazo de duração do presente contrato, em substituição à avença anteriormente pactuada, acordam as partes que o valor acordado será irreeajustável até 25/07/2020, admitidas as hipóteses legais e imprevisíveis.

7.4. O presente contrato revoga, por completo, todos os instrumentos celebrados anteriormente, passando a valer apenas as condições ora pactuadas neste atual contrato.

7.5. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta apresentada, ou incorretamente cotados, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo a prestação dos serviços ser efetuada pelas CONTRATADAS sem ônus adicionais.

E, assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.





# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

Presidente Epitácio-SP, 25 de julho de 2019.

**CONTRATANTE**

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
Representada pelo Interventor Gestor, Sr. MIGUEIAS ALVES DE OLIVEIRA

**CONTRATANTE**

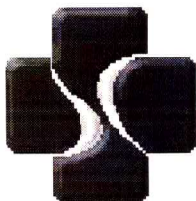
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
Representada pelo 1º Tesoureiro, Sr. BRUNO CESAR DOS SANTOS RAMOS

**PRIMEIRA CONTRATADA**

LACPE – LABORÁTORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
Representada por IVANIA PEREIRA GONZAGA CORDEIRO

**PRIMEIRA CONTRATADA**

LACPE – LABORÁTORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS DE PRESIDENTE EPITÁCIO  
Representada por SEVERINO CORDEIRO DE MELO



# Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Presidente Epitácio

Fundada em 1959-CNPJ 44.932.846/0001-35

Registro: CNSS – Brasília 120.55/60 – CEA São Paulo 3.110  
Utilidade Pública Municipal Lei 681/74 – CAH – SP. 1020340/3  
Utilidade Pública Estadual Decreto 7248/75  
Utilidade Pública Federal Decreto 85896/81  
Certificado de Entidade de Fins Filantrópicos 251.990/77

**SEGUNDA CONTRATADA**

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EXATO S/C LTDA

Representada por MARIA DE FÁTIMA ANDRINO

**SEGUNDA CONTRATADA**

LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS EXATO S/C LTDA

Representada por JOSÉ EDMUR ARDIVINO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome: LUCAS FRANÇA CARLOS

RG N° 47.330.233-0 SSP/SP

CPF N° 389.540.828-07

2. \_\_\_\_\_

Nome: WALLACE AUGUSTO DE ALMEIDA

RG N° 4.032.603 SSP/MG

CPF N° 644.160.116-87